ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Nº Único 483540
546 20/12/2013

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Exma. Senhora
Presidente da Assembleia da República

Of. n.º 546/ COFAP / 2013 18-12-2013

Assunto: Petição nº 285/XII/2ª – Cortes das pensões da Caixa Geral de Aposentações

Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório referente à Petição nº 285/XII/2ª – "Cortes das pensões da Caixa Geral de Aposentações", de iniciativa de Miguel Alexandre da Cunha Folgado Sanchez Moreno, cujo parecer, aprovado por unanimidade, em reunião da Comissão de 18 de dezembro de 2013, é o seguinte:

1- *"Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea m) do número 1 do Artigo 19º da Lei do Exercício do Direito de Petição, proceder ao arquivamento da petição, dando conhecimento aos peticionários.*

2- *Que o presente relatório seja enviado a Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º do referido diploma.*

3- *Que ao primeiro subscritor da petição seja dado conhecimento do presente relatório."*

Nestes termos, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionário do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Eduardo Cabrita)

Palácio de S. Bento - 1249-068 LISBOA
Telefone: 21 3919479/23 - Fax: 21 3936945
@: comissao-orcamento@ar.parlamento.pt

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Relatório

Petição n.º 285/XII/2.ª

1.º Peticionário:

Miguel Alexandre da Cunha Folgado Sanchez Moreno

Cortes das pensões da Caixa Geral de Aposentações

I – Nota Prévia

A Petição 285/XII/2.ª, relativa a cortes das pensões da Caixa Geral de Aposentações (CGA), doravante designada simplesmente como Petição, é promovida por Miguel Alexandre da Cunha Folgado Sanchez Moreno, o seu único subscritor. A petição solicita, apesar da discordância explicitada do seu subscritor dos critérios elaborados pelo Governo, que exista um novo critério a ter em conta na definição do desconto sobre o corte a realizar na pensão, relativo ao grau de incapacidade superior 65%. A petição versa sobre o conteúdo do Decreto da Assembleia n.º 187/XII.

Esta Petição deu entrada na Assembleia da República no dia 2 de agosto de 2013 e foi distribuída à Comissão Parlamentar de Orçamento, Finanças e Administração Pública no dia 9 de outubro de 2013, para apreciação e elaboração do respetivo parecer.

No mesmo dia, a Petição foi atribuída ao Deputado relator do Bloco de Esquerda, Pedro Filipe Soares.

Toda a tramitação da Petição, nomeadamente os respetivos textos, Nota de Admissibilidade e outras informações, pode ser consultada na página da internet, em: http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalhePeticao.aspx?BID=12408

II – Objeto da Petição

Através da petição n.º 285/XII/2ª, o subscritor solicita a aplicação de um novo critério para o corte progressivo de pensões de pensionistas da CGA no processo de convergência, relativo ao grau de incapacidade superior a 65%, à semelhança de critérios existentes que têm em conta a idade dos pensionistas para desagravamentos.

III – Análise da Petição

A Petição n.º 285/XII/2 é subscrita por um cidadão. O seu objeto da petição encontra-se especificado, o texto é inteligível e o seu subscritor está devidamente identificado, reunindo, em geral, os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e

17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, respetivamente quanto à forma da petição e quanto à tramitação das petições dirigidas à Assembleia da República.

IV – Opinião do Relator

O Deputado Relator exime-se nesta sede de exprimir a sua opinião, tendo já manifestado publicamente a sua oposição ao conteúdo do Decreto da Assembleia n.º 187/XII, relativo à convergência de pensões.

V – Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública é do seguinte parecer:

1- Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea m) do número 1 do Artigo 19º da Lei do Exercício do Direito de Petição, proceder ao arquivamento da petição, dando conhecimento aos peticionários.

2- Que o presente relatório seja enviado a Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º do referido diploma.

3- Que ao primeiro subscritor da petição seja dado conhecimento do presente relatório.

Palácio de S. Bento, 18 de dezembro de 2013

O Deputado relator	O Presidente da Comissão
Pedro Filipe Gomes Soares	
Pedro Filipe Soares	**Eduardo Cabrita**